



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI N° 16 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N° <u>25412025</u>	
DATA: <u>07/04/25</u>	
Aline Mascarenhas Oliveira	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3351	

INSTITUI O SELO ‘EMPRESA AMIGA DA MULHER’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO DO DEPÓSITO

Art. 1º. Fica instituído o selo ‘Empresa Amiga da Mulher’, a ser concedido a empresas públicas e privadas que se destacarem por adotar práticas e políticas que promovam a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres no ambiente de trabalho, a segurança e o bem-estar das trabalhadoras no município de Seropédica.

Art. 2º. Para a obtenção do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’, as empresas instaladas no município de Seropédica deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Implementação de políticas de igualdade salarial entre homens e mulheres para funções e cargos equivalentes;

II – Adoção de medidas contra a violência doméstica, com apoio institucional à funcionária que se encontre em situação de risco, incluindo apoio psicológico e jurídico, quando necessário;

III – Garantia de licenças maternidade, paternidade e adoção de forma equitativa, além de políticas de apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após a licença-maternidade;

IV – Implementação de programas de capacitação, treinamento e promoção de mulheres para cargos de liderança;

V – Garantia de um ambiente de trabalho livre de assédio sexual e moral, com a implementação de mecanismos de denúncia e acompanhamento de casos de assédio;

VI – Flexibilidade de horários e políticas de trabalho remoto que favoreçam a conciliação entre a vida profissional e familiar, especialmente para mulheres com filhos pequenos ou dependentes.

Art. 3º. A empresa que atender aos requisitos mencionados no artigo anterior deverá submeter-se a um processo de avaliação junto ao Poder Executivo, que será responsável pela emissão do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’. Este processo incluirá a análise de documentos, entrevistas com funcionárias e a avaliação das práticas e políticas implementadas.

Art. 4º. O selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ será válido por um período de 2 (dois) anos, sendo passível de renovação mediante nova avaliação, a qual irá considerar a manutenção e evolução das políticas implementadas pela empresa.

Art. 5º. O órgão responsável pela avaliação e concessão do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras instituições para a realização das avaliações.

Art. 6º. As empresas que receberem o selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ terão direito a:

I – Divulgação do selo em seus materiais de marketing e em suas redes sociais;

II – Participação em eventos e seminários sobre igualdade de gênero e empoderamento feminino, promovidos pelos órgãos competentes;

III – Acesso a incentivos fiscais oferecidos por entidades públicas que visem à promoção da igualdade de gênero no mercado de trabalho.

Art. 7º. A empresa que obtiver o selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ estará sujeita à fiscalização do cumprimento das condições e exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Caso seja constatada a não observância das condições, o selo poderá ser revogado.

Art. 8º. A implementação desta lei poderá ser realizada de forma gradual, com a criação de campanhas de conscientização e apoio às empresas para implementação das políticas de igualdade de gênero.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições diversas.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ no Município de Seropédica, como uma forma de reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres e também como mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

Isso porque sabidamente a violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras, sendo certo que atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

É por isso que além da necessidade de se criar políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, também é preciso firmar parcerias com a sociedade objetivando a construção de uma verdadeira rede para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Seropédica, 04 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Bruno de Almeida Santos
Presidente
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Bruno de Almeida Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000